

CONTRATO Nº. 083/2017**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.054/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168582/2015**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa F.F. CONTROLE E CERTIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.105.408/0001-44, com sede sito a Rua C 27 - nº 202 - Quadra 18 Lote 13 - Bairro Jardim América - Goiânia/ Goiás - CEP 74.265-170 - telefone (62) 3275-1272 e Cel. (62) 98246-8283 e (19)98132-5613 - e-mail contato@seccol.com.br, neste ato representada por FABIANO CANDIDO, portador do Registro CREA nº 5062288928/TD-SP, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 168582/2015, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840/2017, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *"contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com inclusão de peças para 03 (três) unidades de descontaminação da marca Veco, modelo UD-600, no período de 12 meses"*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 11/12/2017 e término em 10/12/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188582/2015
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2017
CONTRATO Nº 083/2017

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco 03, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES, portador da cédula de identidade RG nº 019771 529/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.737.301-08, doravante CONTRATANTE e de outro lado a empresa F.R. CONTROLE E CERTIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.105.408/0001-44, com sede - Alto da Boa Vista - nº 302 - Quadra 18 - Lote 13 - Jardim América - Goiânia/Goias - CEP: 74.262-170 - telefone (62) 3272-1372 e Cel. (62) 98246-8282 e (19)98172-2612 - e-mail ~~gost@frcertificacao.com.br~~, inscrita no CNPJ sob o nº 11.105.408/0001-44, doravante CONTRATADA, considerando os documentos que instruem o processo administrativo 188582/2015, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolveu celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelas Instruções Estaduais nº 840/2017, 7.318 de 14/03/2006, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e demais disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a "contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com inclusão de peças para 03 (três) unidades de desmembramento de manta fôco, modelo ETD-600, no período de 12 meses".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo início em 11/12/2017 e término em 10/12/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua execução poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração no cumprimento do contrato e os termos do Art. 37 da Lei 8.666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado do contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 É vedado qualquer ou utilizar o contrato, instrumento do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM GARANTIA DA UNIDADE DE DESCONTAMINAÇÃO MARCA VECO, SÉRIE FL-10407, MODELO CREAM AIR-UD-600, INCLUINDO CONTAGEM DE PARTICULAS, MEDIÇÃO DE VELOCIDADE DO AR, LUMINOSIDADE, RUÍDO, SATURAÇÃO DOS FILTROS, EMISSÃO DE LAUDOS, CERTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DO EQUIPAMENTO E SALA LIMPA. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA CONTRATADA. UNIDADE.	UN	12 MESES	2.315,62	27.787,44
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM GARANTIA EM UNIDADE DE DESCONTAMINAÇÃO MARCA VECO, SÉRIE FL-10408, MODERLO CREAM AIR-UD-600, INCLUINDO CONTAGEM DE PARTICULAS, MEDIÇÃO DE VELOCIDADE DO AR, LUMINOSIDADE, RUÍDO, SATURAÇÃO DOS FILTROS, EMISSÃO DE LAUDOS, CERTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DO EQUIPAMENTO E SALA LIMPA. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA CONTRATADA. UNIDADE.	UN	12 MESES	2.315,62	27.787,44
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM GARANTIA, DA UNIDADE DE DESCONTAMINAÇÃO MARCA VECO, SÉRIE FL-10409, MODELO CREAM AIR-UD-600, INCLUINDO CONTAGEM DE PARTICULAS, MEDIÇÃO DE VELOCIDADE DO AR, LUMINOSIDADE, RUÍDO, SATURAÇÃO DOS FILTROS, EMISSÃO DE LAUDOS, CERTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DO EQUIPAMENTO, SALA LIMPA. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA CONTRATADA. UNIDADE.	UN	12 MESES	2.315,62	27.787,44
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO VENCIDO E REALIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO EM UNIDADE DE DESCONTAMINAÇÃO, MODELO UD 600, MARCA VECO. UNIDADE.	UN	12 MESES	2.315,62	27.787,44
VALOR TOTAL					111.149,76

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

2.4 A divulgação do extrato do contrato deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado em endereço eletrônico <http://www.fazmat.mt.gov.br/>.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços constantes, a especificação, as quantidades, condições de fornecimento e prazo de entrega, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ALMOÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM GARANTIA EM UNIDADE DE DESEMPENHAMENTO MARCA VIVO NERD 12-0000. INDIQUE OBRAS ABERTAS (INCLUIR CONTRATO) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ALMOÇO DE LANCHES, LANCHEIOS E VARIÁVEIS DO EQUIPAMENTO E SALA LANCHES. GARANTIA MÍNIMA DE 06 DIAS DA CONTRATADA LOCAL.	UN	12	2.115,00	25.380,00
02	ALMOÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM GARANTIA EM UNIDADE DE DESEMPENHAMENTO MARCA VIVO NERD 12-0000. INDIQUE OBRAS ABERTAS (INCLUIR CONTRATO) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ALMOÇO DE LANCHES, LANCHEIOS E VARIÁVEIS DO EQUIPAMENTO E SALA LANCHES. GARANTIA MÍNIMA DE 06 DIAS DA CONTRATADA LOCAL.	UN	12	2.115,00	25.380,00
03	ALMOÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM GARANTIA EM UNIDADE DE DESEMPENHAMENTO MARCA VIVO NERD 12-0000. INDIQUE OBRAS ABERTAS (INCLUIR CONTRATO) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ALMOÇO DE LANCHES, LANCHEIOS E VARIÁVEIS DO EQUIPAMENTO E SALA LANCHES. GARANTIA MÍNIMA DE 06 DIAS DA CONTRATADA LOCAL.	UN	12	2.115,00	25.380,00
04	ALMOÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM GARANTIA EM UNIDADE DE DESEMPENHAMENTO MARCA VIVO NERD 12-0000. INDIQUE OBRAS ABERTAS (INCLUIR CONTRATO) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ALMOÇO DE LANCHES, LANCHEIOS E VARIÁVEIS DO EQUIPAMENTO E SALA LANCHES. GARANTIA MÍNIMA DE 06 DIAS DA CONTRATADA LOCAL.	UN	12	2.115,00	25.380,00
VALOR TOTAL					101.520,00

3.2 Quando houver alteração ou cancelamento de itens, a alteração ou cancelamento deverá ser feita antes da assinatura do contrato, ficando a cargo da Contratada, não sendo cancelados os itens de assinatura, a ser em qualquer caso, ficando o serviço sob responsabilidade da Administração, ficando a Administração de qualquer responsabilidade.



4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

4.1 A contratada deverá realizar a primeira manutenção preventiva/corretiva, independente da solicitação do serviço pela contratante, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contato;

4.2 O local de realização do serviço se dará nas dependências do Centro Estadual de Referência em Media e Alta Complexidade – CERMAC, Rua Thogo da Silva Pereira, 63, Centro, CEP. 78020-500, Cuiabá-MT. Fone: 3613-2687/ 3321-4116/ 3624-8513/ Fax: 3321-4116.

4.3 Habilidade técnica para elaborar os serviços:

4.3.1 Efetuar 01 (uma) visita técnica preventiva mensal, a fim de verificar, detectar e prevenir falhas ou defeitos do equipamento, informando a necessidade de troca ou substituição, se for o caso, de peças e filtros.

4.3.2 As manutenções corretivas serão realizadas mediante chamado, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, contados a partir do registro da respectiva chamada, compreendendo testes, reparos e ajustes indispensáveis para o perfeito funcionamento do equipamento.

4.3.3 Caso a manutenção corretiva não possa ser efetuada no local de instalação do equipamento, por motivos de ordem técnica, serão removidos, total ou parcialmente, para o setor de manutenção da CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE.

4.4 Para execução da manutenção das unidades de descontaminação, serão realizados os seguintes serviços:

- a) Substituição dos filtros (quando necessário);
- b) Substituição das lâmpadas e peças elétricas (quando necessário);
- c) Medição da contagem de partículas em suspensão;
- d) Medição e ajuste da velocidade do fluxo e temperatura;
- e) Verificação de luminosidade, umidade relativa do ar e ruído na área de trabalho;
- f) Medição da corrente do motor;
- g) Revisão das funções do painel;
- h) Revisão e manutenção dos circuitos eletromecânicos (quando necessário);
- i) Limpeza interna;
- j) Certificação e emissão de relatório técnico.

4.5 Da substituição das peças e filtros:

4.5.1 Abrangerá conjuntos de peças e peças avulsas adequadas, fornecidas pela CONTRATADA, mediante a apresentação de orçamento para aprovação prévia, para o perfeito funcionamento do equipamento.

4.5.2 O descarte de peças e materiais contaminante deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6 Equipamentos:

Item	Equipamento	Descrição
01	Unidade de Descontaminação	Marca: Veco, série: FL – 10407, modelo: UD-600 Plus, patrimônio: 00117158, motor: 150N
02	Unidade de Descontaminação	Marca: Veco, série: FL – 10408, modelo: UD-600



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS

4.1 A comissão deverá realizar a primeira manutenção preventiva/corretiva, independente da solicitação do serviço pelo contratante, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

4.2 O local de realização do serviço se dará nas dependências do Centro Estadual de Referência em Saúde e Alta Complexidade – CERMAC, Rua Tércio da Silva Pereira, 65, Centro, CEP: 78020-200, Campo-Mt. Fone: (65) 3324-4114 Fax: (65) 3324-8813.

4.3 Habilitação técnica para elaborar os serviços:

4.3.1 Item 01 (uma) visita técnica preventiva mensal, a fim de verificar, detectar e prevenir falhas ou defeitos no equipamento, informando a necessidade de troca ou substituição, se for o caso, de peças e filtres.

4.3.2 As manutenções corretivas serão realizadas mediante chamado, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, contados a partir do registro da respectiva chamada, compreendendo testes, reparos e ajustes indispensáveis para o perfeito funcionamento do equipamento.

4.3.3 Caso a manutenção corretiva não possa ser efetuada no local de instalação do equipamento, por motivos de ordem técnica, serão removidos, total ou parcialmente, para o setor de manutenção da CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE.

4.4 Para execução da manutenção das unidades de descontaminação, serão realizados os seguintes serviços:

- Substituição dos filtres (quando necessário);
- Substituição das lâmpadas e peças elétricas (quando necessário);
- Medição da contagem de partículas em suspensão;
- Medição e ajuste da velocidade do fluxo e temperatura;
- Verificação de luminosidade, unidade referida no anexo de trabalho;
- Medição da corrente do motor;
- Revisão das funções do painel;
- Revisão e manutenção dos circuitos eletromecânicos (quando necessário);
- Limpeza interna;
- Controle e emissão de relatório técnico.

4.5 Da substituição das peças e filtres

4.5.1 Abastecer conjuntos de peças e peças avulsas adequadas, fornecidas pela CONTRATADA, mediante a apresentação de orçamento para aprovação prévia, para o perfeito funcionamento do equipamento.

4.5.2 O cliente de peças e materiais consumíveis deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6 Equipamentos

Item	Equipamento	Descrição
01	Unidade de Descontaminação	Motor Vaco série FL – 10405, modelo: UD-600 Plus, potência: 00117158, motor: 120W
02	Unidade de Descontaminação	Motor Vaco, série FL – 10408, modelo: UD-600



		Plus, patrimônio: 00117168, motor 150N
03	Unidade de Descontaminação	Marca: Veco, série: FL – 10408, modelo: UD-600 Plus, patrimônio: 00117029, motor 150N

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A CONTRATADA deverá ter, em seu quadro funcional, profissionais com capacidade técnica para desenvolver o serviço contratado.

5.3 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

5.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta CONTRATANTE.

5.5 São ainda obrigações da CONTRATADA:

5.5.1 Atender os chamados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

5.5.2 Emitir relatório mensal com o descritivo dos serviços realizados.

5.5.3 Garantir os resultados das medições elétricas e mecânicas.

5.5.4 Deverá cumprir a RDC 32.

5.5.5 Cumprir rigorosamente as normas da ABNT e as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais de proteção (EPI's) adequados, e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços.

5.5.6 Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independente das visitas para as manutenções preventivas.

5.5.7 Utilizar funcionários com uniformes e crachás de identificação.

5.5.8 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.5.9 Manter disponível em estoque, as peças e filtros dos equipamentos objeto deste contrato.



5.5.10 Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Atestar notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços.

6.1.2 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste contrato.

6.1.3 Fornecer autorização de entrada aos funcionários e equipamentos da CONTRATADA, para execução dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Nome: Fernando Augusto Leite Oliveira Matrícula: 71124
Suplente Fiscal	Nome: Neila Nunes Bueno Bezerra Matrícula: 96198

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2454 Funcionamento da rede de atenção à saúde
- Medida: 2 Manutenção dos serviços ofertados do CERMAC
- Tarefa: 11 Demandar a solicitação de contratação de serviços para garantir as condições técnicas para execução do processo de trabalho das ações executadas no CERMAC.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamento.



2.2.10 Quando houver qualquer alteração contratual, que envolva a inclusão ou exclusão de serviços, no decorrer da vigência do Contrato, as partes envolvidas se comprometem a providenciar a assinatura pelo Contratante.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

- 6.1.1 Atender todas Faltas que comprometa a realização dos serviços;
- 6.1.2 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste contrato;
- 6.1.3 Fornecer informação da cidade nos municípios e equipamentos da CONTRATADA, para execução dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(s) de Contrato, intuído por meio de Portaria, servidores públicos responsáveis, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, providenciando no regime das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas previstas em contrato.

Fiscal do Contrato	Nome: Fernando Augusto Leite Oliveira Matrícula: 71124
Suplente Fiscal	Nome: Nelly Nunez Basso Basso Matrícula: 96198

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que constarem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68.2016/GHES, emitir e assinar a Nota Fiscal emitida pela contratada, observar o cumprimento e encaminhando a documentação de encaminhamento de Contrato a fim de continuidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzir, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA BOA-FÉ E DA ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro, serão pagas por conta da seguinte dotação orçamentária:

- * Programa: 077 Organização Regeneradora da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- * Projeto Atividade: 2474 Funcionamento da rede de atenção à saúde
- * Ação: 2 Manutenção dos serviços ofertados do CERMAC
- * Ação: 11 Contratação de serviços de manutenção de equipamentos para execução de procedimentos de trabalho das ações executadas no CERMAC.
- * Natureza da Despesa: 3.90.90 Contratação de serviços de manutenção contratada preventiva de equipamento.



- Fonte: 134

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 111.149,76 (cento e onze mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social;
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- Descrição do objeto contratado;
- Quantidade, preço unitário, preço total;
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho;
- Não deverá possuir rasuras

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

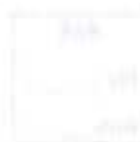
9.3.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

9.4 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.5 O pagamento será efetuado em até **no máximo 25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da Nota Fiscal.

9.6 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.



9. CLASSIFICAÇÃO NOME – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. De-se a este contrato o valor total de R\$ 111.187,76 (cento e onze mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).

9.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATANTE, a fim de serem arquivadas e deverão conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do objeto contratado;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (agência e número da conta, número da agência, número da conta corrente, banco no Brasil S.A.);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir cancelas.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter arquivada (original e cópia) arquivada de acordo com a legislação em vigor, acompanhando a entrega do objeto contratado.

9.3.1. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informada a motivação que motivaram a sua rejeição.

9.3.2. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos (prazo para pagamento) a partir da data de sua apresentação.

9.3.3. A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal para fins de pagamento, as seguintes documentações:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral do Estado Nacional – PGTN;
- b) Prova de regularidade da Procuradoria Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Carteira Nacional de Dívidas Tributárias – CNDT;
- e) Prova de regularidade junto à Divisão Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município (se aplicável ao Estado).

9.4. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua entrega/liquidação.

9.5. O pagamento será efetuado em até no máximo 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

9.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não transferirá das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.



9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.





9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar a litigação judicial oriunda de quaisquer impostos e Contribuições em virtude de paralisação ou inatualização, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.9 A Contratante não efetuará pagamento de limite descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.10 As despesas bancárias decorrentes da transferência de valores para outras prazos serão de responsabilidade da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REALISTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 62 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.240/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo-se as índices setoriais, apurados e homologados pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º, §1º da Lei nº 10.195, de 14-03-2001.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Após o que convendo deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou faltar de entrega de bens ou serviços, ficando sujeito a sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções legais, ficam impedidos de licitar e contratar com a Administração e ser desclassificados do sistema de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 03 (três) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.203/2001 e Decreto Estadual 840/2017.

- Advertência por escrito;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, e/ou;
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, quando decorrente de motivos determinados no processo, sob que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratante ressarcir a Contratante pelas prejuízos e, depois de decorrido o prazo de sanção aplicado com base nas letras "a", "b" e "c".

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratante da responsabilidade de eventuais perdas e danos em prejuízo dos seus atos puníveis, sendo cabível a Contratante.

11.3 Se a Contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possui com o Estado, e os eventuais juros e encargos por este devidos, a valor será acrescentado para inscrição em Dívida Ativa e recolhido pela Procuradoria Geral do Estado.



11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.



11.4. Do ato que aplica penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nomear representante da entidade informada para a apreciação e decisão superiores dentro do mesmo prazo.

11.5. As penalidades pecuniárias a que se referem as cláusulas anteriores poderão ser desonradas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicando-se subsidiariamente as normas previstas na Lei nº 8.000, de 21 de junho de 1993.

11.6. A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive, com eventual rescisão do contrato caso a penalidade que resultar com a prestação no atendimento delecitem de correspondar à expectativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outras quaisquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que leve ou possa levar a uma violação das leis brasileiras e internacionais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.000/93.

14.1.1. O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente notificado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos artigos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Continuação.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autuação escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do presente contrato e nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº 8.000 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.250/02, pelos Decretos Estaduais nº 840/2017 e alterações, 7.218 de 14/07/2006 e demais normas pertinentes.



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

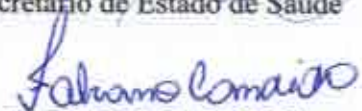
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 11 de Dezembro de 2017.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


FABIANO CANDIDO
F.F. Controle e Certificação Ltda

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT

Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação de este Contrato, por extenso, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.jornalmt.gov.br>, em até o quinto dia útil da assinatura do presente instrumento para o efeito no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas no âmbito administrativo, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratuadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Colaba - MT, 11 de Dezembro de 2017.

ELIX SOARES

Secretário de Estado de Saúde

FABIANO CARDOSO

P.F. Controlador e Cartório Lda

Testemunhas:

Elaine Gomes da Silva

CPF: 018.432.871-77

RG: 1848916-0 - SSP/MT

Reinaldo Hellenbach Figueira

CPF: 028.239.231-78

RG: 19401841 - SSP/MT